



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 029/93

FIXA OS FERIADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados feriados no Município de São Domingos do Norte, as seguintes datas:

- I - dia 30 de março - Fundação do Município de São Domingos do Norte;
- II - Sexta-feira da Semana Santa;
- III - dia 4 de agosto - Dia de São Domingos, Padroeiro da cidade de São Domingos do Norte;
- IV - dia 2 de Novembro - Finados.

Parágrafo Único - Todos os feriados constantes deste artigo, serão comemorados em seus respectivos dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em 28 de julho de 1993.

Registrado no Livro n.º 01

às Folhas 99 v. e 100

Em 28 / 07 / 1993

Luís Claudio Estanc.

Escriturário

Domíngos Pagani

DOMINGOS PAGANI

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

Em 28 / 07 / 1993

Luís Claudio Estanc.

Escriturário